



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PC n.º 20 / 08
Fls. 01 Ass. Cma

Process. PL n.º 146 / 08
Fls. 17 ass. yly

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2008, QUE PASSA A SER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2008”

Estabelece que as edículas ou telheiros, construídos em terrenos que já tenham outra edificação, localizados nos bairros considerados populares, ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa para a sua regularização.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - As edículas ou telheiros, construídos em terrenos que já tenham outra edificação, localizados nos bairros considerados populares nos termos do Decreto nº 8836, de 25 de fevereiro de 2004, com modificação posterior, até 30 de junho de 2008, ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa para a aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal de Marília.

§ 1º - Para que os interessados possam obter as vantagens previstas no “caput” deste artigo, deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, apresentarem requerimento para tanto, junto à Prefeitura, acompanhado de planta ou “croqui” da obra, independentemente de pagamento de qualquer emolumento ou taxa.

§ 2º - Eventuais multas que tenham sido aplicadas pela não aprovação do projeto de que trata esta Lei Complementar, até a data de sua aprovação, também ficam automaticamente canceladas, desde que o proprietário regularize a construção, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - O Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Eventual renúncia fiscal decorrente desta lei Complementar, serão cobertos pelo excesso de arrecadação, neste exercício.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Marília, em 25 de agosto de 2008


Herval Rosa Seabra
Vereador

